

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



LEI MUNICIPAL № 446, de 25 de Fevereiro de 2022.

M. contain do cho de sessare en traje Remana Service da Câmara Municipal de Francisco Sardre Les Contains de Francisco Sardre REMANASE DA CÂMARA INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E DA DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Francisco Santos PI, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos desta lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

ARTIGO 2º: O Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Direção Superior da Administração é instrumento de orientação e fortalecimento da





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



consciência ética no relacionamento do agente público municipal com pessoas e com o patrimônio público e que também estabelece normas e princípios de conduta aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais já regulamentadas.

ARTIGO 3º: Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º: Consideram-se membros da Direção Superior da Administração, para os efeitos deste Código de Ética, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes Agentes Públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I – Secretários Municipais e titulares dos seguintes órgãos, inclusive adjuntos do
 Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Controladoria;

II - Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração
 Indireta do Poder Executivo;

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º: São objetivos deste Código de Ética:

 I – Tornar explícitos e estabelecer, no campo ético, normas específicas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional;

 II – Orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



- III Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais que resultem em benefícios à sociedade;
- Reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;
- V Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- VI Aperfeiçoar o relacionamento entre cidadãos e Agentes Públicos e estimular o respeito ao patrimônio público;
- VII Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VIII Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
- **IX** Orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- X Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – P!



Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

ARTIGO 6º: A conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deve, sem prejuízo de outros aplicáveis, reger-se pelos seguintes princípios:

- I Ética;
- II Integridade;
- III Transparência;
- IV Impessoalidade e legalidade;
- V Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI Boa-fé e a consciência dos princípios morais;
- VII Lealdade às instituições;
- VIII Respeito à hierarquia administrativa;
- IX Compromisso com o interesse público;
- X Iniciativa, presteza e tempestividade;
- XI Cortesia e honestidade;
- XII Respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;
- XIII Boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional;

ARTIGO 7º: O agente público observará ainda, no exercício de suas funções, os seguintes valores fundamentais:

I - Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI



II - Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, zelando sempre pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, veículos do serviço público, contratados ou não, colocados à sua disposição, sempre observando, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

III -Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho e manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas funções profissionais;

IV - Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, devendo os administrados serem tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimentosas;

 V - Competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VI - Assiduidade e pontualidade: toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

VII - Da proatividade colaborativa: o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município;

VIII - Da máxima eficiência: o Servidor Público deverá exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando deixar o usuário à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas,



CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI



ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, pois isso não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

Capítulo III

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

ARTIGO 8º: São deveres fundamentais do servidor público:

- I Desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- III- Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- IV Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- V Ser cortês, ter disponibilidade, urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de cada usuário do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VI Ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, e sempre dar ciência às autoridades competentes, de comportamento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- VII Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações amorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;





CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI



- VIII Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- X Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XI Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XII Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- XIII Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- **XIV** Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;
- XV- Divulgar e informar a todos os integrantes desta municipalidade sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;
- XVI- Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- **XVII** Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- **XVIII** Manter sob sigilo dados sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, de natureza pessoal, de colegas e subordinados, que só a eles digam respeito, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



- XIX Zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;
- **XX-** Atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
- XXI Zelar para que a publicação de opinião pessoal nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem institucional do Município, bem como a de seus agentes públicos, estando vedada a utilização de símbolos oficiais do Município para quaisquer fins que não os institucionais;

Capitulo IV

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 9º: Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I Possibilitar transparência à sociedade com relação à lisura do processo decisório governamental;
- II Colaborar para o aperfeiçoamento dos padrões e princípios éticos da Administração
 Pública municipal;
- III Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- IV Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador;





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



ARTIGO 10º: As normas aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Adjuntos, Secretários Municipais,
 Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete e seus equivalentes hierárquicos nos Órgãos da Administração Direta;

ARTIGO 11º: No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

ARTIGO 12º: É permitido às autoridades públicas da alta administração o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atividade incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da Lei.

ARTIGO 13º: No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública, deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

ARTIGO 14º: As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

ARTIGO 15º: O agente público, incluídos os da alta administração, sem prejuízo das vedações estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Francisco Santos PI, não pode:





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



- I Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética, de Conduta e de Integridade ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;
- II Usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- III Deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;
- IV Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas; bem como em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;
- V Favorecer acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;
- VI Corromper ou alterar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VII- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VIII Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- IX Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;
- XI —Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

6



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



XII — Exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;

XIII – Recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

XIV — Prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependem, por meio de atitudes ou condutas;

XV – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, brinde ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XVI — Engajar-se em negociações ou realizar, qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XVII – Cooperar de qualquer forma com instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVIII – Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;

XIX — Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XX — Realizar atividades político-partidárias e/ou privadas no horário e local de trabalho;

XXI — Submeter agente ou subordinado a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradante, tais como, por exemplo:

a) confrontá-lo para a realização de atividades notoriamente complexas;



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



 b) causar constrangimento a servidor público com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

XXII - Exibir como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXIII- Atribuir a outrem erro próprio;

XXIV - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXV - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

Capitulo VI

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

ARTIGO 16º: Os agentes púbicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

ARTIGO 17º: São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

Recursos financeiros;

 II – Todo e qualquer tipo de bens móveis ou imóveis que o Município seja proprietário, locatário, arrendador ou tenha outro tipo de participação registrada;

 III – Qualquer direito ou outro interesse intangível que tenha sido adquirido com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



IV – Objetos de escritório, computadores e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, com capacidades automatizadas de processamento de dados (internet), instalações de impressão e reprodução, e veículos oficiais;

 ${f V}$ – Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

ARTIGO 18º: A utilização de recursos públicos para atividades sociais, culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Capítulo VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

ARTIGO 19º: Conflito de interesse configura-se quando o interesse particular, seja de cunho financeiro, patrimonial ou pessoal, entra em choque com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

PARÁGRAFO 1º: O conflito de interesses ocorre quando existe qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I do próprio agente;
- II de parente até o segundo grau civil;
- III de terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade;
- ${f IV}$ de organização da qual seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

PARÁGRAFO 2º: Os agentes públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

6



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – P!



ARTIGO 20º: A participação em atividades de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º: Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

PARÁGRAFO 2º: Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.

PARÁGRAFO 3º: Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

ARTIGO 21º: Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem, alimentação, brindes ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

ARTIGO 22º: Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

 i – encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de provocar conflito de interesses;

 II – alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000. Solo unicor

Francisco Santos - PI

III – na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;

ARTIGO 23º: No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto neste capítulo.

ARTIGO 24º: Pelo prazo de 6 (seis) meses após o término do vínculo o agente público não poderá:

 I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo ou função que ocupava;

II – prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III – aceitar cargo de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo contratual ou empregatício com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento institucional.

Capitulo VIII

DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

ARTIGO 25º: Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, orientar sobre a ética profissional do agente público, e, ainda:

I - Receber denúncias relativas a atos praticados por Agentes Públicos ou integrantes da Alta Administração Municipal que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

6



CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

elo unica

- II Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípios ou regras constantes neste código;
- iii Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de Agentes Públicos e integrantes da Alta Administração Municipal;
- IV Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;
- V Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;
- VI Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código Ética;
- VII Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;
- VIII Determinar à Unidade de Controladoria do município o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;
- IX Dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, no âmbito de sua competência;
- X Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI Zelar pelo cumprimento do Código de Ética;
- ARTIGO 26º: O Conselho de Ética Pública será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, de preferência os servidores do quadro efetivo que, tenham formação superior, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II 01(um) representante dos servidores de carreira da Fiscalização;
- III 01 (um) representante dos servidores da área administrativa geral;
- IV 01 (um) representante dos servidores de carreira da Saúde;



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI



V - 01 (um) representante dos servidores de carreira da Educação

PARÁGRAFO 1º: Os membros do Conselho de Ética, com exceção do representante do Poder Executivo, serão servidores públicos ativos, efetivos e estáveis do Município;

PARÁGRAFO 2º: Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público;

PARÁGRAFO 3º: Das decisões finais do Conselho de Ética Pública caberá recurso ao Prefeito Municipal.

CAPITULO IX

APURAÇÃO E PENALIDADES

ARTIGO 27º: Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Santos PI e demais Leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

- I Advertência escrita, aplicável aos Agentes Públicos Municipais e à Alta
 Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;
- II Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função;
- III Exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

PARÁGRAFO 1º: As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho de Ética Pública, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correcional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis;

PARÁGRAFO 2º: Após a apuração devida, o Conselho de Ética Pública poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão;



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - P!



ARTIGO 28º: O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pelo Conselho de Ética Pública, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

Capitulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 29º: O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código de Ética, de Conduta e de Integridade.

ARTIGO 30º: Os agentes públicos, além das disposições deste Código de Ética, de Conduta e de Integridade, ficam sujeitos também às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Municipais, aplicável aos Servidores Públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável aos Empregados Públicos.

ARTIGO 31º: O disposto neste Código de Ética, de Conduta e de Integridade deverá ser observado também durante o período de cumprimento do estágio probatório.

ARTIGO 32º: Ao tomar posse ou entrar em exercício de cargo, emprego ou função, o agente público deverá prestar um compromisso solene, conforme Anexo I desta lei, de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética, de Conduta e de Integridade, e de todos os princípios éticos e morais.

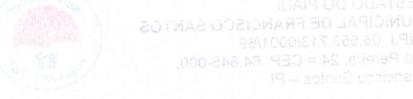
ARTIGO 33º: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição do Conselho e das Comissões de Ética Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, 10 de Fevereiro de 2022.

LUIS JOSE DE BARROS

Prefeito Municipal







neste Codigo de Ética ser a ser en esta en conforme o caso,

| SWINDLESSAM A CHARLE CARRIED FOR |
|--|
| ARTIGO 294: O agente público que rizar denúncia infundada estará sujeito às sanções |
| Hirovado en lunca Custoras es está en os esta en en esta en es |
| eb cold so select with das Sessões em 27, 02/2022 |
| on assaire a sasaire francisce de Saura |
| Estatuto dos funcionarios Municipales apricares aus servidores fublicos e na |
| |
| |
| observado também durante o periodo de cumprimento do estágio probatório. |
| |
| agente pública deverá prestar um compromisso solene, conforme Anexo I desta lei, de |
| acatamento e observânda des Continada se Sancionada e de Conduta e de |
| Refeito Municipal |
| ARTIGO 33%: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e |
| Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plana vigência |
| do Cócigo de Ética, inclusive mediante a constituição do Conselho e das Comissões de |
| |
| |